FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
17.121.3932.2144	APOIO ELAB. EXEC. INSTR. PLAN. GESTÃO SANE			2.184.000,00
		1	3	2.184.000,00
25.752.3925.1937	OBRAS COMPLEMENTARES COMPENSATÓRIAS			1.929.000,00
		1	3	1.929.000,00
	T O T A L			4.113.000,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
39000	SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
39055	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE			
	T O T A L	1	4	4.113.000,00
	DEZEMBRO			4.113.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
39000	SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
	T O T A L	1	3	4.113.000,00
	NOVEMBRO			4.113.000,00

TABELA 3				*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*		VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
13289	9º	1º		3	4.113.000,00	4.113.000,00	0,00
TOTAL GERAL					4.113.000,00	4.113.000,00	0,00

DECRETO Nº 55.066, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Atualiza a classificação institucional da Secretaria dos Transportes Metropolitanos

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado e à vista do disposto no Decreto nº 55.009, de 10 de novembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria dos Transportes Metropolitanos:

I - Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

II - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM;

III - Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

IV - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria dos Transportes Metropolitanos:

I - Gabinete do Secretário;

II - Coordenadoria de Relações Institucionais;

III - Coordenadoria de Transporte Coletivo;

IV - Coordenadoria de Planejamento e Gestão;

V - Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS-RMGSP;

VI - Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo - UCPITM;

VII - Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões - UCCMCP.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 54.331, de 13 de maio de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2009

JOSÉ SERRA

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2009.

DECRETO Nº 55.067, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera a classificação institucional da Secretaria da Fazenda

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado e à vista do disposto na Lei nº 13.723, de 29 de setembro de 2009, e na Ata da Assembléia Geral de Constituição por Subscrição Particular da Companhia Paulista de Securitização, publicada no Diário Oficial Empresarial, de 12 de novembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 51.506, de 24 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Fazenda:

I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;

II - Coordenadoria da Administração Tributária - CAT;

III - Coordenação da Administração Financeira - CAF;

IV - Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas - CEDC;

V - Coordenadoria Geral de Administração - CGA;

VI - Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Modernização Fazendária - CPM;

VII - Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP;

VIII - Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos;

IX - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP;

X - Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado;

XI - Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo;

XII - Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo;

XIII - São Paulo Previdência - SPPREV;

XIV - Companhia Paulista de Parcerias - CPP;

XV - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP;

XVI - Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo;

XVII - Agência de Fomento do Estado de São Paulo - AFESP;

XVIII - Companhia Paulista de Securitização;

XIX - Fundo de Apoio a Contribuintes do Estado de São Paulo - FUNAC;

XX - Fundo Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Social - FIDES;

XXI - Fundo Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico - FIDEC;

XXII - Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo;

XXIII - Fundo de Aval - FDA;

XXIV - Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 52.180, de 20 de setembro de 2007, e nº 53.958, de 16 de janeiro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2009

JOSÉ SERRA

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2009.

DECRETO Nº 55.068, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 53.102, de 12 de junho de 2008, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis localizados no Município de Santos, necessários à instalação de uma unidade prisional ou de outro serviço público.

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 53.102, de 12 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, necessários à instalação de uma unidade prisional ou de outro serviço público, os imóveis localizados no Município de Santos e abrangidos pela seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice 1, de coordenadas N=7.357.578,877m e E=366.852,943m, localizado no km 251+756m a 30,16m do eixo da Rodovia Cônego Domenico Rangoni - SP-055, deste, segue confrontando com o Auto Posto Piaçaguera, seguindo com distância de 24,98m e azimute de 32°30'34" chega-se ao Vértice 2, de coordenadas N=7.357.599,944m e E=366.866,369m, deste, segue confrontando com o Auto Posto Piaçaguera, seguindo com distância de 35,27m e azimute de 32°17'06" chega-se ao Vértice 3, de coordenadas N=7.357.629,760m e E=366.885,207m, deste, segue confrontando com o Auto Posto Piaçaguera, seguindo com distância de 18,15m e azimute de 32°26'28" chega-se ao Vértice 4, de coordenadas N=7.357.645,074m e E=366.894,941m, deste, segue confrontando com Transcrição N°47.031, seguindo com distância de 4,78m e azimute de 32°26'24" chega-se ao Vértice 5, de coordenadas N=7.357.649,108m e E=366.897,505m, deste, segue confrontando com Transcrição N°47.031, seguindo com distância de 87,78m e azimute de 327°08'50" chega-se ao Vértice 6, de coordenadas N=7.357.722,849m e E=366.849,886m, deste, segue confrontando com Transcrição Nº47.117, seguindo com distância de 226,34m e azimute de 37°51'47" chega-se ao Vértice 7, de coordenadas N=7.357.901,543m e E=366.988,811m, deste, segue confrontando com Matrícula Nº24.812, seguindo com distância de 226,43m e azimute de 150°17'29" chega-se ao Vértice 10, de coordenadas N=7.357.704,873m e E=367.101,029m, deste, segue confrontando com a Matrícula Nº 11.350 seguindo com distância de 99,00m e azimute de 150°44'16" chega-se ao Vértice 11, de coordenadas N=7.357.618,506m e E=367.149,421m, deste, segue confrontando com Matrícula Nº 3.428, seguindo com distância de 14,00m e azimute de 150°44'16" chega-se ao Vértice 12, de coordenadas N=7.357.606,293m e E=367.156,264m, deste, segue confrontando com Matrícula Nº55.628, seguindo com distância de 201,05m e azimute de 217°37'05" chega-se ao Vértice 13, de coordenadas N=7.357.447,040m e E=367.033,543m, deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Cônego Domenico Rangoni - SP-055, seguindo com distância de 14,65m e azimute de 308°52'01" chega-se ao Vértice 14, de coordenadas N=7.357.456,235m e E=367.022,134m, deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Cônego Domenico Rangoni - SP-055, seguindo com distância de 78,57m e azimute de 307°40'38" chega-se ao Vértice 15, de coordenadas N=7.357.504,255m e E=366.959,952m, deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Cônego Domenico Rangoni - SP-055, seguindo com distância de 11,76m e azimute de 307°44'04" chega-se ao Vértice 16, de coordenadas N=7.357.511,451m e E=366.950,653m, deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Cônego Domenico Rangoni - SP-055, seguindo com distância de 30,55m e azimute de 307°43'58" chega-se ao Vértice 17, de coordenadas N=7.357.530,146m e E=366.926,493m, deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Cônego Domenico Rangoni - SP-055, seguindo com distância de 6,93m e azimute de 304°59'07" chega-se ao Vértice 18, de coordenadas N=7.357.534,121m e E=366.920,813m, deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Cônego Domenico Rangoni - SP-055, seguindo com distância de 26,70m e azimute de 303°58'33" chega-se ao Vértice 19, de coordenadas N=7.357.549,041m e E=366.898,673m, deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Cônego Domenico Rangoni - SP-055, seguindo com distância de 36,79m e azimute de 302°48'02" chega-se ao Vértice 20, de coordenadas N=7.357.568,970m e E=366.867,750m, deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Cônego Domenico Rangoni - SP-055, seguindo com distância de 17,82m e azimute de 303°47'08" chega-se ao Vértice 1, de coordenadas N=7.357.578,877m e E=366.852,943m, ponto inicial da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 76.123,29m² (setenta e seis mil, cento e vinte e três metros quadrados e vinte nove decímetros quadrados).". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 53.976, de 28 de janeiro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2009

JOSÉ SERRA

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2009.

Atos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-11-2009

No processo GS-1.068/09-SSP (CC-116.844-09), sobre demolição de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do presente, destacando-se a manifestação da Secretaria da Segurança Pública, autorizo a referida Pasta a adotar as providências cabíveis, visando a demolição do prédio que sediava a Delegacia de Polícia de Ibirá, localizado na Avenida Félix Haffid José Gattaz, 814, naquele município, não mais utilizado devido ao seu estado de deterioração avançado, conforme consta do processo GS-1.068-09-SSP, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 19-11-2009

Designando, com fundamento no § 3º do art. 2º do Dec. 53.447-2008, Maria Cristina Oliveira Bruno para integrar, como membro, o Conselho Consultivo do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, na qualidade de representante da sociedade civil e/ou de entidades relacionadas com o setor artístico-cultural.

Despachos do Secretário, de 19-11-2009

No correio eletrônico SC, de 17-11-2009, sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria da Cultura, nos termos do art. 1º do Dec. 46.782-2002, com as alterações editadas pelo Dec. 53.743-2008, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades culturais relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Associação Via Cultural (São Paulo)	Projeto Teatro de Grupo	100.000,00
Associação Comunitária, Cultural Ambiental e Esportiva de Santo Antonio da Alegria (Santo Antonio da Alegria)	Projeto cultural Música, Cultura e Folclore Alegriense	30.000,00
Associação Cultural Corporação Musical Saltense (Salto)	Reforma do prédio sede da entidade	80.000,00
Associação Mundaréu (Guarujá)	Projeto cultural Renovação do Trabalho Artesanal em Comunidades de Guaruja	413.050,00 (R$ 400,00 do Estado)

No correio eletrônico SC, de 17-11-2009, sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria da Cultura, nos termos do art. 1º do Dec. 53.127-2008, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Presidente Alves	Obras para a construção da Biblioteca Pública Municipal	150.000,00
Jambeiro	Obras para a construção da Biblioteca Pública Municipal	57.889,47 (R$ 50.000,00 do Estado)
Santa Bárbara D'Oeste	Projeto cultural Santa Bárbara - História e Memória e Vozes da Cidade	100.700,00 (R$ 100.000,00 do Estado)

Comunicação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretario, de 19-11-2009

Autorizo, em caráter excepcional, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 8º, do Decreto 48.292/2003, o pagamento de diárias que ultrapassem o limite estabelecido no mesmo artigo, no mês de novembro/2009, ao servidor abaixo indicado, respeitado o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal individual: Lucas Augusto, RG nº 29.791.570-8, Assistente I.- processo SECOM 39785/2009.

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEP - 14, de 19-11-2009

O Secretário de Estado de Economia e Planejamento, no âmbito de suas atribuições relativas aos programas da Pasta, em relação aos parâmetros a serem observados nos convênios e instrumentos de liberação de crédito a serem formalizados com Municípios paulistas e com entidades no exercício de 2010, resolve:

Artigo 1.º - O prazo de vigência inicial dos convênios e instrumentos de liberação de crédito, formalizados no exercício de 2010, não deverá exceder a 30/11/2010.

Artigo 2.º - Os convênios ou instrumentos de liberação de crédito, a serem celebrados com o mesmo Município/Entidade, deverão observar o valor mínimo de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) para a parcela do Estado, sempre que a unificação de objetos for tecnicamente possível.

Artigo 3.º - Caberá à Unidade de Articulação com Municípios, e suas equipes técnicas, a avaliação técnica dos projetos de infra-estrutura urbana apresentados, orientando o Município/Entidade a:

a) adotar a solução que apresente a melhor relação custo-benefício e, necessariamente, a maior durabilidade;

b) incluir serviços que se apresentem tecnicamente necessários à perfeita execução do objeto, como sistemas complementares de drenagem e de iluminação pública.

Artigo 4.º - Os convênios e instrumentos de liberação de crédito relacionados a aquisição deverão se restringir ao atendimento de pleitos por máquinas, veículos e equipamentos novos, respeitada a finalidade de atendimento social e de serviços de infra-estrutura urbana, vedado o atendimento de pleitos por vans, veículos de passeio ou utilitários de pequeno porte;

Artigo 5.º - Os convênios e instrumentos de liberação de crédito relacionados a edificações, praças, parques e passeios públicos, somente poderão conter itens fixos e permanentes em seu objeto, vedado o atendimento de itens portáteis ou de baixa durabilidade;

Artigo 6º - Os valores de referência de mercado, a serem observados na avaliação dos planos de trabalho, deverão seguir o Boletim de Preços CPOS, ou pesquisa FIPE, ou tabelas de referência de preços da Administração Estadual, ou pesquisa de mercado apresentada pelo Município/Entidade.

Artigo 7.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SEP - 15, de 19-11-2009

O Secretário de Estado de Economia e Planejamento, no âmbito de suas atribuições, resolve:

Artigo 1.º - Fica o Anexo I da Resolução SEP n.º 3, de 30 de abril de 2008, alterado nos termos constantes desta Resolução.

Artigo 2.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROTEIRO A SER OBSERVADO PARA ELABORAÇÃO DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E COM ENTIDADES, POR MEIO DA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS (UAM) E DO DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS (DADE), DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO.

A celebração de convênios com Municípios paulistas e com entidades, no âmbito da SEP, deverá observar os seguintes procedimentos:

1. O Município/Entidade deverá encaminhar pleito ao Governador do Estado, por meio da SEP ou da Casa Civil, com a proposição de objeto para celebração de convênio.

2. A UAM/DADE fará a avaliação do enquadramento do objeto do convênio aos programas da Pasta, e a verificação dos recursos orçamentários disponíveis, informando à Casa Civil e à proponente sobre a viabilidade ou não de atendimento do pleito.

3. Uma vez verificados o enquadramento e a disponibilidade orçamentária, a UAM/DADE cadastrará o referido pleito no Sistema de Convênios, e comunicará oficialmente o Município/Entidade, solicitando a apresentação da documentação técnica e administrativa completas exigidas, conforme Manuais de Formalização de Convênios disponíveis em www.planejamento.sp.gov.br.

4. A UAM/DADE, por meio de suas equipes técnicas alocadas na sede ou nos Escritórios Regionais (Erplans), verificará a compatibilidade do custo da execução do objeto do convênio com os preços de mercado e realizará Vistoria Técnica de Engenharia para subsidiar a análise da conveniência e oportunidade de atendimento do pleito formulado.

5. A documentação técnica e administrativa que obedeça aos critérios fixados nas normas legais e regulamentares sobre a matéria e o Relatório de Vistoria Técnica serão encaminhados ao Gabinete da UAM/DADE.

6. O Gabinete da UAM/DADE realizará a conferência da documentação para abertura do processo SEP, solicitará ao Município/Entidade que complementem os documentos que eventualmente estiverem faltando e informará o respectivo Erplan.

7. O Gabinete da UAM/DADE, de posse da documentação completa e sanadas as pendências verificadas, preparará Minuta do Termo de Convênio, que será juntado ao Processo SEP, que seguirá para a Diretoria de Finanças e Contratos (DFC/CA) para a realização da Reserva de Recursos.

8. A DFC/CA verificará a disponibilidade de saldo e a distribuição em cotas orçamentárias e por natureza de despesa para a realização da Reserva de Recursos, devendo solicitar eventuais